



fls. 27  
Presidente

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_\_

EDITAL Nº 14

de 08 de junho de 1993

"Dispõe sobre a permissão de uso de espaço no Mercado Municipal e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU

PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**LEI Nº 1594**

de 08 de junho de 1993

**ARTIGO 1º** - A ocupação de espaço no edifício do Mercado Municipal será concedida mediante permissão de uso, por ato do Prefeito Municipal, mediante as condições constantes da presente Lei.

**ARTIGO 2º** - A permissão será sempre a título precário, com remuneração mensal, reajustável semestralmente, respondendo o permissionário pelo consumo de energia elétrica, água e esgoto.

**Parágrafo 1º** - A remuneração de que trata o presente artigo terá como base de cálculo para seu valor o m<sup>2</sup> de cada box e ao seguinte preço:

Até 10 m<sup>2</sup> - 0,20 VRM (valor de referência municipal);

Acima de 10 m<sup>2</sup> - 0,30 VRM (valor de referência municipal)

**Parágrafo 2º** - O consumo de energia elétrica, água e esgoto será rateado de acordo com o consumo de cada permissionário.

**Parágrafo 3º** - Os pagamentos da remuneração mensal deverão ser feitos na Tesouraria da Prefeitura até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo 4º** - Os pagamentos do rateio do consumo de energia elétrica, água e esgoto deverão ser feitos na Tesouraria da Prefeitura até o 1º (primeiro) dia útil anterior ao vencimento das respectivas contas.

**ARTIGO 3º** - O atraso no pagamento da remuneração e dos encargos acima previstos implicará na cobrança de multas, juros e correção monetária na forma da legislação tributária do Município.



fls. 28  
Presidente

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_\_

- 2 -

Parágrafo único - O atraso no pagamento da remuneração e encargos por 3 (três) meses consecutivos implicará no imediato cancelamento da permissão e consequente desocupação do box independentemente de qualquer providências administrativa ou judicial.

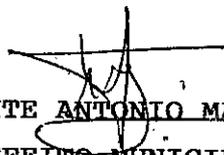
ARTIGO 4º - Ficam os permissionários responsáveis pela conservação e manutenção dos espaços concedidos nos termos desta Lei, devendo repor os materiais e instalações que vierem a danificar, para que os referidos espaços sejam entregues nas mesmas condições que foram recebidos.

ARTIGO 5º - Fica assegurado aos atuais permissionários a continuação do uso desde que se submetam às condições desta Lei.

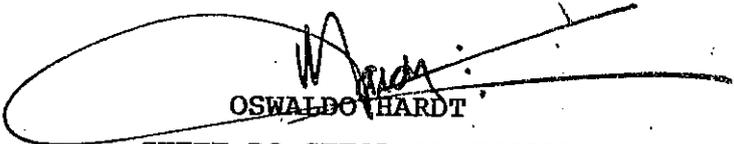
ARTIGO 6º - A presente Lei será regulamentada mediante decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, no que se refere ao critério de rateio entre os permissionários do consumo de energia elétrica, água e esgoto.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 08 DE JUNHO DE 1993

  
VICENTE ANTONIO MARIANO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
OSWALDO HARDT  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO